

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO DISPENSA Nº 002/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-IPREMBE, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 25.660.465/0001-08 NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA SUPERINTENDENTE SRA. CLAUDIA ISABEL MAIA PORTUGAL, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, CPF Nº 655.888.606-59 E A EMPRESA GP INSTALAÇÃO DE SOFTWARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.676.942/0001-33, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. BENEVIDES ANDRÉ DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONTADOR, INSCRITO NO CPF SOB Nº 046.250.546-48, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL O ARTIGO 24, INCISO II, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-IPREMBE**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.660.465.0001-08, com sede administrativa neste município, na rua Bias Fortes, 353, CEP 37.170-000, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Sra. CLAUDIA ISABEL MAIA PORTUGAL, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 655.888.606-59, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GP INSTALAÇÃO DE SOFTWARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.676.942/0001-33, neste ato representada pelo sr. BENEVIDES ANDRÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 046.250.546-48, aqui denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em especial o artigo 24, inciso II, celebram o presente contrato de locação de sistemas de informática, o que fazem de acordo com as condições abaixo especificadas :



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

I - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DO SISTEMA NOVOSIS**, englobando os módulos Folha de Pagamento, Contabilidade, Serviços de Implantação e Suporte Técnico destes sistemas, implantação e manutenção da Home Page para publicação de atos administrativos.

II - DO PRAZO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, expirando em 31/12/12, podendo ser prorrogado através de Aditivo Contratual até que atinja o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

III – DOS VALORES

O valor global do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), devendo o pagamento ser dividido em 12 (doze) parcelas mensais e fixas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), faturadas mensalmente e pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

IV – DA CONCEITUAÇÃO

1- DA MANUTENÇÃO:

1.1- Manutenção são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, excluindo todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

1.2- A CONTRATADA proporcionará, durante a Manutenção, a garantia :

a) Do bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada Sistema foi desenvolvido;

b) Da implantação das alterações em cada Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;

c) Das novas versões do Sistema;

d) Dos esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada um dos Sistemas, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta do CONTRATANTE.

e) Da atualização da Home Page, onde serão publicados os atos administrativos do Contratante;

2 - DO SUPORTE TÉCNICO

2.1- SUPORTE TÉCNICO são serviços (treinamento e aperfeiçoamento) prestados na sede do CONTRATANTE e da CONTRATADA, que serão cobrados em *Hora-Consultoria*.

2.2- Todo e qualquer atendimento efetuado nas instalações do CONTRATANTE e da CONTRATADA pelos técnicos desta, serão registrados através de relatório de visita emitido em 2 ou 3 vias, sendo destinada uma para cada dia/técnico(s), devidamente preenchido e assinado pelo profissional e pelo representante do CONTRATANTE, indicando o número de técnicos e o total de *Horas-Consultoria*.

2.3- O comparecimento do (s) técnico (s) às instalações do CONTRATANTE será requisitado e agendado com antecedência, salvo em caso de urgência.

2.4- O comparecimento nas instalações da CONTRATADA dos funcionários do CONTRATANTE serão requisitados e agendados com antecedência, salvo em caso de urgência.

2.5- O técnico da CONTRATADA deverá fazer-se acompanhar de pessoa habilitada ou responsável, devidamente indicada pelo CONTRATANTE para o atendimento ao setor solicitado.

2.6- A CONTRATADA se compromete a manter sempre à disposição do CONTRATANTE, técnico (s) apto (s) a prestar toda e qualquer assistência sobre cada Sistema.



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

2.7- O CONTRATANTE compromete-se, por sua vez, a colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que forem necessários.

2.8- Fica esclarecido que o CONTRATANTE terá o direito de receber uma visita mensal da CONTRATADA, em sua sede, livre de qualquer despesa.

V – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO USO DO SISTEMA

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado o Sistema, deverá ser comunicada à CONTRATADA por escrito e antes de ser realizada.

b) O CONTRATANTE deverá realizar regularmente, 2 cópias (backup) de cada Sistema e dos seus dados, com vistas à sua segurança e prevenção contra acidentes, devendo manter uma guardada em sua sede e outra com a CONTRATADA.

c) O CONTRATANTE se responsabiliza pelas informações extraídas de cada Sistema e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização do mesmo, seja de forma dolosa ou culposa.

VI – DA GARANTIA

Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a retirar toda documentação que estiver em poder daquela, ficando a mesma obrigada a apresentar, localizar, ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência.

VII – DAS RENOVAÇÕES, ALTERAÇÕES, SUSPENSÕES E RESCISÃO

a) A renovação ocorrerá através de termos aditivos, a serem entregues com 30 (trinta) dias de antecedência ao término de cada período vigente.



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

b) A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a estatuída no inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

c) A CONTRATADA declara reconhecer os direitos e privilégios da CONTRATANTE no caso da Rescisão Administrativa prevista no art. 77 e ss. da Lei 8.666/93 e se compromete, em sendo necessário, dar suporte na transição para que a implantação de outro sistema se concretize de maneira segura e eficiente.

VIII – DAS PENALIDADES

Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA se declara sujeita às seguintes penalidades, ficando garantida sua prévia defesa:

a) Até 5 (cinco) dias : multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Período superior a 5 (cinco) dias: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas.

d) Aplicadas as multas, o CONTRATANTE as descontará do próximo pagamento que fizer à CONTRATADA.

e) As multas ora previstas não possuem caráter compensatório, mas sim moratório, e conseqüentemente, os seus pagamentos não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos puníveis possam, porventura, virem acarretar ao CONTRATANTE.

f) Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais estabelecidas, deverá o CONTRATANTE reter seus pagamentos.


Cláudia I. Maia Portugal
Diretora Superintendente
do IPREMBE



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

IX – DOS ENCARGOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS

- a) Os valores citados no item III poderão ser reajustados anualmente, de comum acordo entre as partes.
- b) Toda e qualquer cobrança dos serviços de locação e Consultoria efetuados pela CONTRATADA será faturada mensalmente, através de Nota Fiscal, onde estarão discriminados os serviços.
- c) Nos valores descritos no item III já estão incluídos os impostos e taxas incidentes sobre cada operação fiscal, vigentes na data de cada faturamento, devendo ser destacados em cada Nota Fiscal. O recolhimento dos encargos fiscais será feito em conformidade com a legislação específica e sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- d) O não pagamento na data de cada vencimento implicará na correção do valor faturado, a partir do seu vencimento, pelo INPC, adotando-se a tabela do TJMG, mais juros na base de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia a partir de cada vencimento.
- e) A correção será calculada a partir de 30 (trinta) dias do vencimento e faturada no mês seguinte.
- f) Se o atraso no pagamento da Manutenção e/ou Suporte Técnico ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, a CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- g) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, respeitando-se o art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária : 3.3.9.0.39.00000


Claudia I. Maia Portugal
Diretora Superintendente
do IPREMBE

Ficando certo que para cumprir com as obrigações decorrentes das despesas deste contrato, o CONTRATANTE declara que existe disponibilidade de caixa suficiente, conforme dispõe o art. 42 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (LRF).

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A proposta comercial acordada entre as partes detalhando os serviços, os valores e as condições de pagamento, torna-se parte integrante deste contrato.

b) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

c) A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de prestação de serviços especializados.

d) Somente funcionário(a) e colaborador(a) devidamente autorizado e credenciado pela CONTRATADA poderá executar os serviços e tarefas decorrentes deste contrato.

XII- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Boa Esperança, 02 de janeiro de 2012.

INST. DE PREV. MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA
CLAUDIA ISABEL M. PORTUGAL
Superintendente do IPREMBE

GP INSTALAÇÃO DE SOFTWARES
LTDA
BENEVIDES ANDRÉ DOS SANTOS
CONTRATADA

Maria José Silva
TESTEMUNHA

Amanda Reis Morais
TESTEMUNHA